

**DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 405/2001**

**Autoriza o oferecimento do Curso de Especialização em Periodontia, para o ano de 2002.**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo Nº ODO-226/01 e nos termos da Resolução nº 03/99-CNE, de 05/10/99 e da Deliberação CONSEP nº 140/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** Fica autorizado o oferecimento do Curso de Especialização em **Periodontia**, proposto pelo Departamento de Odontologia, com duração de 712 (setecentas e doze) horas.

**Art. 2º** O Curso será ministrado na forma de disciplinas isoladas, sendo que a aprovação em cada disciplina dará direito a Certificado de Curso de Extensão Universitária e a aprovação em todas as disciplinas, a Certificado de Especialização em Periodontia, nos termos do artigo 4º desta Deliberação.

**Parágrafo único.** O aluno poderá requerer Certificado de Extensão em disciplina isolada, desde que a carga horária da mesma seja de, no mínimo, 30 (trinta) h/a, a nota mínima obtida seja 7,0 (sete) e a frequência mínima tenha sido 75% (setenta e cinco por cento) do total de aulas dadas.

**Art. 3º** Integram o presente curso as seguintes disciplinas:

<b>DISCIPLINAS</b>	<b>C/H</b>
1. Periodontia Básica	016
2. Periodontia Técnica Laboratorial	036
3. Periodontia Terapêutica Conservadora	230
4. Periodontia Terapêutica Cirúrgica	234
5. Relação Periodontia/Materiais Dentários	004
6. Relação Periodontia/Ortodontia	004
7. Relação Periodontia/Radiologia	008
8. Relação Periodontia/Endodontia	004

---

9. Relação Periodontia/Prótese Dental	004
10. Anestesiologia	012
11. Histologia	016
12. Microbiologia	012
13. Imunologia	012
14. Biossegurança em Odontologia	012
15. Patologia	012
16. Semiologia	012
17. Ética e Legislação Odontológica	024
18. Didática e Metodologia do Ensino Superior	060
<b>TOTAL</b>	<b>712</b>

---

**Art. 4º** Os Certificados de Especialização serão expedidos pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação aos alunos que forem aprovados em todas as disciplinas e que no curso, obtiverem freqüência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e aproveitamento de, no mínimo, 7,0 (sete).

**Art. 5º** A aprovação em cada disciplina será dada ao aluno que tiver freqüência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista e obtiver aproveitamento aferido em processo formal de avaliação, com média igual ou superior a 6,0 (seis).

**Art. 6º** Ficam aprovados os programas das disciplinas, os docentes por elas responsáveis, e o sistema de verificação de aprendizagem propostos no respectivo processo.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 8º** A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté**, em sessão plenária ordinária de 08 de novembro de 2001.

**ANTONIO MARMO DE OLIVEIRA**  
**REITOR PRO TEMPORE**